PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de localização e funcionamento (alvará) os profissionais da categoria motoristas taxistas, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo na praça de Boa Vista-RR.

Art. 2º. Os profissionais acima citados, pagarão anualmente o ISS - Imposto Sobre Serviços, com base no disposto no art. 34, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, acrescido da taxa de expediente.

Parágrafo Único. O imposto de que trata o art. 2º, deverá ser pago na ordem de 2 (duas) URFMs, anualmente.

Art. 3º. Fica alterada a tabela do anexo I-F, da Lei nº 216, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pelo anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabiente do Prefeito Municipal de Boa vista-RR, 09 de dezembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO